



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-01028

PARECER Nº 036/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE

**EMENTA:** PR2023.12/CLHO-01028 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR.*

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.12/CLHO-01028**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde** cujo objeto é **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás medicinal bem como locação de equipamentos para armazenamento, Pregão Eletrônico nº 041/2023**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção

Formalização.

### **III – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.12/CLHO-01028**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços realizada através do Banco de Preços;
- Mapa de Média de Preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato);
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aprova a minuta do edital e anexos;
- Parecer nº 344/2023 da Controladoria Geral do Município;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 (Sessão Pública em 17/01/2024 às 11h00min);
- Avisos de publicações nos seguintes meios:
  - DOEMA em 29/12/2023;
  - DOU em 29/12/2023;
  - JORNAL em 29/12/2023;
  - DOM em 29/12/2023;
- Documentos de habilitação (vencedor) e regularidade fiscal/trabalhista válidos na data da sessão;
- Ata da Sessão;
- Recurso impetrado pela empresa SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ;
- Contrarrazão apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO

NORDESTE LTDA;

- Julgamento do recurso e ratificação do julgamento;
- Listagem de Vencedores;
- Propostas eletrônicas;
- Termo de Adjudicação;


### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 15 de março de 2024

Documento assinado digitalmente  
 ANA CLARA VIEIRA SILVA  
Data: 15/03/2024 16:20:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**